

13. ZORA YHONARA RIBEIRO SILVA, número funcional 758933-3, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 10 de maio a 30 de junho e 1º a 31 de agosto de 2021, no Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo, no Município de Conceição do Tocantins.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 757, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

as servidoras adiante relacionadas para ministrarem aulas, no período, cargas horárias e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Guaraí.

1. LILIAN PIRES DE OLIVEIRA MOURA, número funcional 1047604-5, Professor da Educação Básica, para ministrar 77 horas aulas mensais, no período de 21 de maio a 19 de junho de 2021, em substituição à servidora GRACIANE WANDERLEY SANTOS BARROS, número funcional 1043382-3, Professor da Educação Básica, lotada no Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres, no Município de Guaraí, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

2. MARIA MARCILENE VIEIRA DE JESUS PEREIRA, número funcional 959215-3, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 21 de maio a 19 de junho de 2021, em substituição à servidora GRACIANE WANDERLEY SANTOS BARROS, número funcional 1043382-3, Professor da Educação Básica, lotada no Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres, no Município de Guaraí, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

3. MARINA NAZARENO BRITO ALVES, número funcional 1122991-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 21 de maio a 19 de junho de 2021, em substituição à servidora GRACIANE WANDERLEY SANTOS BARROS, número funcional 1043382-3, Professor da Educação Básica, lotada no Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres, no Município de Guaraí, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 758, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

a servidora adiante relacionada para ministrar aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Dianópolis.

1. NILZIANY BANDEIRA GUEDES MORETTI, número funcional 1030353-6, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 19 de abril a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de outubro de 2021, em substituição à servidora THANIELLE MAGALHAES COSTA, número funcional 77152-3, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo, no Município de Conceição do Tocantins, em razão de Licença Maternidade.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da adesão ao Programa Esporte na Escola, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, conforme Instrução Normativa nº 3, de 19 de abril de 2021 e Lei nº 13.709/2018, resolve:

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O Programa Esporte na Escola, criado pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, é uma ferramenta educacional utilizada para o desenvolvimento integral do aluno, cujo objetivo é garantir e incentivar a prática de esportes na escola, preparando-o para competições esportivas, considerando os relevantes benefícios do esporte para a formação do aluno.

**CAPÍTULO II
DA ADESÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º Pré-requisitos para adesão ao Programa Esporte na Escola:

I. Competências da Unidade Escolar:

a) possuir no quadro professor com formação em Educação Física, modulado com carga horária mínima necessária para adesão ao Programa, conforme disposto no art. 3º;

b) garantir o espaço físico adequado, em bom estado de conservação para o treinamento da(s) modalidade(s) almejada(s), apresentando evidências;

c) adquirir e repor os materiais esportivos e implementos necessários para o desenvolvimento do treinamento da(s) modalidade(s) pretendida(s), zelando pela qualidade e em quantidade suficiente para realização das aulas;

d) oficiar a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes, por meio de documento próprio com evidências (relatórios, fotos e/ou filmagem) a adesão ao Programa.

§1º A adesão ao Programa Esporte na Escola poderá ser feita no período de outubro a novembro, enviando documentos comprobatórios para tal solicitação, sendo o resultado da análise homologado durante os meses de dezembro e janeiro do ano subsequente.

§2º A adesão ao Programa Esporte na Escola, será permitida 01 (uma) Unidade Escolar por ano para cada Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes.

II - Competências da Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes:

a) validar as informações fornecidas pela Unidade Escolar;

b) manifestar por meio de Parecer quanto à autorização de funcionamento do Programa Esporte na Escola;

c) encaminhar a solicitação da Unidade Escolar à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes para emissão de Parecer.

III - Competências da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes - SEDUC:

a) responder por meio de Parecer Técnico sobre a viabilidade de implantação do Programa Esporte na Escola;

b) autorizar, após análise da documentação comprobatória, a adesão da Unidade Escolar ao Programa Esporte na Escola.

**CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES**

Art. 3º A lotação do professor de Educação Física nas Unidades de Escolas contempladas com o Programa Esporte na Escola será realizada conforme Instrução Normativa Nº 3, de 19 de abril de 2021, art. 13, como segue abaixo:

I - o professor para ser lotado com 2 (duas) turmas, 8 (oito) horas/aulas semanais no Programa Esporte na Escola, deverá possuir no mínimo 20 (vinte) horas/aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa;

II - o professor para ser lotado com 1 (uma) turma, 4 (quatro) horas/aulas semanais no Programa Esporte na Escola, deverá possuir no mínimo 10 (dez) horas/aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa.

Parágrafo único. Em caso de redução ou aumento de turmas na Unidade Escolar, haverá modificação no número de turma de treinamento, automaticamente.

Art. 4º O professor, uma vez lotado em determinada modalidade, poderá mudar para outra, desde que tenha anuência do setor competente, neste caso a Unidade Técnica Executiva de Desporto, Cultura e Arte da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 5º No Esporte na Escola a composição das turmas acontecerá das seguintes formas:

I - as turmas das modalidades coletivas deverão ser compostas por estudantes do mesmo gênero e categoria, com número mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

a) modalidades coletivas:

1. voleibol;
2. handebol;
3. basquetebol;
4. futsal.

II - as turmas das modalidades individuais poderão, a critério do professor, serem compostas por estudantes do gênero feminino e masculino, da mesma categoria ou categorias distintas:

b) modalidades individuais, mínimo 08 e máximo 20 estudantes por turma:

1. atletismo;
2. badminton;
3. judô;
4. natação;
5. xadrez;
6. tênis de mesa;
7. vôlei de praia.

c) modalidades individuais compostas com número mínimo de 04 e máximo 12 estudantes por turma:

1. ciclismo;
2. ginástica rítmica.

Art. 6º No Paradesporto Escolar:

I - as turmas deverão ser compostas, prioritariamente, por estudantes com deficiência, do gênero masculino e feminino e com categorias mistas. Se houver somente uma turma de treinamento na escola, poderão participar estudantes com e sem deficiência, com exceção da Bocha que deverá ser exclusivamente composta por estudantes com deficiência.

a) modalidades ofertadas no Paradesporto compostas com número mínimo de 06 e máximo 20 estudantes por turma:

1. atletismo;
2. tênis de mesa;
3. parabadminton;
4. judô;
5. natação.

Parágrafo único. Exclusivamente na modalidade Bocha, as turmas poderão ser compostas com número mínimo de 02 e máximo de 04 estudantes por turma.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento do Programa Esporte na Escola se dará da seguinte forma:

I - com 1 (uma) turma: o professor deverá trabalhar 4 (quatro) horas/aulas semanais de treinamento. A aula de treinamento deverá obrigatoriamente ser realizada no mínimo 2 vezes por semana, em dias alternados;

II - com 2 (duas) turmas: o professor deverá trabalhar 8 (oito) horas/aulas semanais de treinamento. Para cada turma, a aula de treinamento deverá obrigatoriamente ser realizada no mínimo 2 vezes por semana, em dias alternados.

Art. 8º Para a formação das turmas de treinamento de Desporto e Paradesporto Escolar, a faixa etária dos estudantes com deficiência, será de:

I - de 11 a 17 anos, nas categorias de 11 a 14 e 15 a 17 anos;

II - de 12 a 17 anos, nas categorias de 12 a 14 e 15 a 17 anos.

Art. 9º O horário do treinamento.

I - o estudante deverá participar das aulas de treinamento em horário diferente de suas aulas regulares;

II - o treinamento não deverá ultrapassar o horário das 21 horas;

III - para que o estudante participe do treinamento do Programa Esporte na Escola, os pais/ou responsável pelo menor deverá preencher e assinar o documento de autorização, de acordo a Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E CONTEÚDOS MINISTRADOS

Art. 10. As atividades e conteúdos ministrados devem colaborar com o desenvolvimento das habilidades do componente curricular de Educação Física, contemplado no Documento Curricular do Tocantins (DCT), e das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

I. as atividades ministradas deverão desenvolver as dimensões de conhecimento da Educação Física: experimentação, reflexão sobre a ação, construção de valores, análise, compreensão e protagonismo comunitário;

II. os conteúdos ministrados deverão desenvolver as habilidades técnicas táticas das modalidades;

III. durante a prática, poderá ser desenvolvido o aspecto sócio histórico cultural das modalidades;

IV. as atividades ministradas deverão colaborar com o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, especialmente o autoconhecimento, autocuidado, a empatia e a responsabilidade social;

V. as atividades e conteúdos ministrados nas aulas de treinamento, deverão ser planejados semanalmente e inseridos no Sistema de Gestão Educacional - SGE, vigente, juntamente com a frequência dos estudantes.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 11. O acompanhamento e monitoramento do Programa serão realizados pela Unidade Escolar, Diretoria Regional de Educação Juventude e Esportes e Secretaria de Educação, Juventude e Esportes.

I - o acompanhamento do Programa será realizado pelo coordenador pedagógico da Unidade Escolar, semanalmente, *in loco* e/ou através do Sistema de Gestão Educacional vigente, o coordenador deverá encaminhar bimestralmente via SGD, um relatório com evidências das aulas de treinamento para a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes ao qual está jurisdicionado;

II - o monitoramento será realizado pelos Assessores de Esportes, Lazer e Desporto Escolar das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes, semanalmente, através do Sistema de Gestão Educacional vigente, como também bimestralmente *in loco*, dentro da cidade sede da Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes quando possível nas Unidades Escolares de outras cidades, jurisdicionada a sua DRE;

III - a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes deverá encaminhar bimestralmente, um relatório com evidências dos treinamentos de todas as Unidades Escolares contempladas com o Programa Esporte na Escola, via SGD;

IV - o acompanhamento, monitoramento e validação dos treinamentos serão realizados pelos técnicos da Unidade Técnica Executiva de Desporto, Cultura e Arte da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, mensalmente ou quando necessário através do Sistema de Gestão Educacional vigente, e pelos relatórios que serão enviados pelas DREs bimestralmente e "in loco".

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A capacitação dos professores lotados no Programa Esporte na Escola será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

§1º Os cursos poderão ser ofertados e/ou indicados pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, na modalidade presencial ou à distância.

§2º Será obrigatória à participação do professor lotado no Programa Esporte na Escola nas capacitações, quando convocado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O número de modalidades trabalhadas pela Unidade Escolar no Programa Esporte na Escola deverá ser compatível com disponibilidade de espaço físico adequado, sendo prioridade as aulas de Educação Física.

Art. 14. A Unidade Escolar contemplada com o Programa Esporte na Escola deverá, obrigatoriamente, participar dos JETS e PARAJETS.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que descumprir esse artigo, sem justificativa, será penalizada com a suspensão do Programa pelo período de um ano. Ficará a cargo da Unidade Técnica Executiva de Desporto, Cultura e Arte da SEDUC, deliberar sobre o descumprimento do art. 14.

Art. 15. O período de funcionamento do Programa será de acordo com o calendário do ano letivo.

Art. 16. A Unidade Escolar poderá solicitar, mediante justificativa, o desligamento temporário do Programa, através de documento oficial que deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes, que dará um Parecer Técnico, encaminhando-o ao setor competente da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, para análise e deferimento.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão apreciados e deliberados pela Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Superintendência de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 05, de 3 de dezembro de 2009.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 15/2021
PROCESSO Nº: 2021/27000/000546
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 33.567.785/0001-38
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar parceria entre os entes concedente e convenente, no intuito de oferecer a Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental anos 6º ano ao 9º ano e do Ensino Médio (1º ao 3º ano) para alunos do Colégio Militar do Estado do Tocantins - José Alves de Assis, no município de Pindorama, por meio de estratégias inovadoras de gestão e operação de ações educativas, consorciadas entre a SEDUC e PMTO.

Vigência: A partir da data da sua assinatura até 07/06/2026
Data da Assinatura: 08 de junho de 2021
Signatários:
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.
JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 16/2021
PROCESSO Nº: 2020/27000/011868
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 33.567.785/0001-38
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar parceria entre os entes concedente e convenente, no intuito de oferecer a Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental anos 6º ano ao 9º ano para alunos do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Joca Costa, no município de Dianópolis, por meio de estratégias inovadoras de gestão e operação de ações educativas, consorciadas entre a SEDUC e PMTO.
Vigência: A partir da data da sua assinatura até 07/06/2026
Data da Assinatura: 08 de junho de 2021
Signatários:
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.
JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO
Comandante-Geral da PMTO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 390/2021/GABSEC, DE 07/06/2021.

Institui o Anexo Único à Portaria SEFAZ nº 807, de 26 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à extinção de crédito tributário mediante Dação em Pagamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 3.720, de 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Anexo Único à Portaria SEFAZ nº 807, de 26 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA GOVERNO DO ESTADO	
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS	
ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 807, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020.	
RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
ATIVIDADE PROFISSIONAL OU ECONÔMICA:	
CNPJ/CPF:	CAD/ICMS:
Nº DO PROCESSO:	
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:	
VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA DAÇÃO:	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E SUA RESPECTIVA LOCALIZAÇÃO:	
OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO:	
DATA: ___/___/___	ASSINATURA:

PORTARIA SEFAZ Nº 391/2021/GABSEC, 07/06/2021.

Dispõe sobre o prazo de regularização da entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no parágrafo único do art. 546 e art. 549 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;